



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.855/95 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, A GUERINO CRISTOVAM COLUCCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Para-
puã, Decretou e ele promulga e sanciona
em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fa-
zer a doação com encargos, de um terreno urbano, com área
de 540,00 M² (Quinhentos e quarenta metros quadrados), de
propriedade do Município, a GUERINO CRISTOVAM COLUCCI, cu-
ja área destinar-se-á a Depósito de bebidas e comercializa-
ção.

Parágrafo Único:-A área do terreno urbano de que se trata este artigo,
foi avaliada em R\$ 1.200,00 (Hum Mil Duzentos Reais), e cu-
jo memorial descriptivo anexo fica fazendo parte integrante
desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:
na frente 20,00 metros com a Rua São Luís, nos fundos 20,00 metros com área da FEPASA; de um lado 27,00 me-
etros com área da Prefeitura Municipal de Parapuã e final-
mente do outro lado 27,00 metros com lote nº 1147, con-
cedido ao Sr. Nelson Satoru Gondo, totalizando uma área de
540,00 M².

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da
publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instala-

PARAPUÃ *Sempre*



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Fis 02 LEI Nº 1.855/95

ção e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no "caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e / transferir por sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento / das atividades sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 14 de novembro de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Alvaldo Adriano
RG 12.393.478/SP
Chefe de Gabinete

PARAPUÃ
Sempre